



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 31/72, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1972

Determina a largura de corredores
nas rodovias municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os corredores a serem construídos nas rodovias municipais deverão ter a largura de 30 (trinta) metros, a fim de favorecer os trabalhos de recuperação e conservação das estradas e abertura de esgotos marginais, sem danificação das cercas.

Art. 2º - Os corredores já existentes, à data desta lei, que tenham medida inferior, deverão ser modificados quando forem reformadas as cercas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de dezembro de 1972.

Adelmo Moura dos Santos
Paulo César